

ACEF/1213/10617 – Decisão do CA

Decisão do Conselho de Administração

1. Tendo recebido o Relatório Final de Avaliação/Acreditação elaborado pela Comissão de Avaliação Externa relativamente ao ciclo de estudos Técnico Superior de Justiça
2. conferente do grau de Licenciado
3. a ser leccionado na(s) Unidade(s) Orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.)
Universidade De Aveiro
4. da(s) Instituição(ões) de Ensino Superior / Entidade(s) Instituidora(s)
Universidade De Aveiro
5. O Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, na sua reunião de 2014/10/14
6. decide: Não acreditar, em concordância com CAE
7. por um período de (anos): <sem resposta>
8. Número de vagas: 35
9. Condições (Português)
<sem resposta>
10. Fundamentação (Português)

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a recomendação e fundamentação da Comissão de Avaliação Externa.

- O corpo docente afecto ao ciclo de estudos não cumpre os requisitos legais em vigor, não tendo sido apresentadas evidências da existência de um corpo docente estável, qualificado e adequado em número, com publicações ou investigação relevante na área científica do ciclo de estudos (artigo 6º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de Agosto).

- Com efeito, dos 20 docentes afectos ao ciclo de estudos, apenas 4 têm o grau de doutor, mas nenhum deles na área predominante do ciclo de estudos (Direito).

- O coordenador do ciclo de estudos também não cumpre os requisitos legais, dado que não possui doutoramento na área específica do ciclo de estudos - o Direito.

- Também não são cumpridos os requisitos legais quanto à estrutura curricular e ao plano de estudos, que não são adequados a um ciclo de estudos conducente à atribuição de grau académico. A estrutura curricular apresentada é lacunar e truncada, com uma forte ênfase no direito processual/adjectivo, sem o correspondente estudo do direito substantivo; o plano de estudos não contempla o necessário suporte teórico, pelo que os objectivos no «domínio dos conceitos, procedimentos e processos dos ramos essenciais do direito» e da aquisição de «uma grande capacidade de adaptação a novas situações e enquadramentos jurídicos» não poderão ser alcançados.

- Por último, não são cumpridos também os requisitos legais quanto ao desenvolvimento da investigação e quanto a publicações científicas relevantes na área do ciclo de estudos. Não há a integração efectiva de uma parte significativa do corpo docente em actividades de investigação orientada para o ciclo de estudos.

- A concluir, deve dizer-se que a iniciativa de criação de um curso com semelhantes objectivos releva mais de preocupações próprias da formação profissional específica, da responsabilidade dos próprios serviços interessados, do que de objectivos próprios do ensino e da formação universitários, sobretudo quando se trata de conferir graus académicos.

